

Caderno 7

QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 775122 PORTARIA: 7085/2014

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.
Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL
Destino(s): TUCUMÃ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999414/ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 3.5 diárias (Completa) / de 24/10/2014 a 27/10/2014<br
Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 775127 PORTARIA: 7084/2014

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.
Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL
Destino(s): TUCUMÃ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999414/ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 15/10/2014 a 17/10/2014<br
Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 775135 PORTARIA: 7253/2014

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANDRESSA ÁVILA PINHEIRO.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): AURORA DO PARÁ/PA - Brasil
MÃE DO RIO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333227/FRANCISCO DE ASSIS MORAES DA SILVA (SUBTENENTE PM) / 4.5 diárias (Completa) / de 10/11/2014 a 14/11/2014<br
Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 775143 PORTARIA: 7252/2014

Objetivo: REALIZAR O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO N.º 012/2013.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): REDENÇÃO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991578/MURILLO PAIVA DA CONCEIÇÃO (CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA) / 1.5 diárias (Completa) / de 20/11/2014 a 21/11/2014<br
Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 775151 PORTARIA: 7251/2014

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL
Destino(s): CURUÇÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999940/EDINEI GONÇALVES DOS REIS (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 03/11/2014 a 03/11/2014<br
Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 775155 PORTARIA: 7207/2014

Objetivo: FAZER REVISÃO NA REDE ELÉTRICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): BRAGANÇA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999204/ANTONIO MARIA DA COSTA (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 05/11/2014 a 07/11/2014<br
Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 775088 PORTARIA: 7100/2014

Objetivo: REALIZAR MANUTENÇÃO NAS REDES TELEFÔNICAS E ELÉTRICAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAQUELES MUNICÍPIOS.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991651/EVERALDO DE SOUZA GOMES (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) / 12.5 diárias (Completa) / de 03/11/2014 a 15/11/2014<br
Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Pregão Eletrônico nº 029/2014-MP/PA - Fase Recursal - Grupo 02 - Manifestação da Autoridade Competente
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 775101
PROCESSO N.º. 027/2014 - SGJ-TA
PROTOCOLO N.º 36465/2013

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2014-MP/PA – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – FASE RECURSAL
Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 029/2014, que tem como objeto o Registro de Preços de Mobiliário, com montagem e instalação, conforme o edital e seus anexos.
Em 11/09/2014, iniciou-se a sessão do Pregão Eletrônico n.º 029/2014, sagrando-se vencedora a empresa FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA no Lote II.
A empresa MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA interpôs recurso contra a decisão da Pregoeira, que desclassificou a proposta da empresa recorrente e, por fim, declarou vencedora no Lote II a empresa FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
A empresa MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA recorreu da desclassificação de sua proposta, alegando que as amostras de seus produtos que foram apresentadas atendiam às exigências do edital. Aduziu, também, que a empresa FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA não poderia ter sido declarada vencedora no Lote II uma vez que não foram exigidas amostras de seus produtos, as quais, conforme entendimento da empresa,

seriam obrigatórias para a aceitação da proposta.
Em suas contrarrazões, a empresa FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA solicitou que não prosperassem as alegações da recorrente, aduzindo que a decisão do Pregoeiro havia sido proferida de acordo com os termos do instrumento convocatório, uma vez que o mesmo não indicava como obrigatória a exigência de amostras para que fosse aceita a proposta da empresa licitante.

Em sua manifestação, a Pregoeira relatou: que a exigência de amostras, conforme subitem 12.3 do edital, tem caráter discricionário, e cuja necessidade deverá ser verificada pela Administração diante de cada caso particular, só devendo ser exigida em face de propostas que não consigam comprovar o atendimento à todas as exigências do Edital; que, quando exigida, as amostras deverão comprovar o atendimento integral às especificações contidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da empresa licitante, conforme redação do subitem 12.5.15 do Edital; que a não aceitação das amostras apresentadas pela empresa recorrente foi devidamente motivada pela equipe técnica designada como apoio do certame; que exigir que todos os licitantes apresentassem amostra seria uma conduta ilegal, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União; que os produtos ofertados pela empresa FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA já eram de conhecimento deste *Parquet*, motivo pelo qual não foi exigido que esta licitante apresentasse amostras.

Mantendo a decisão anteriormente proferida, a Pregoeira manifestou-se pela improcedência total do recurso da empresa MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, mantendo sua desclassificação, em razão das amostras apresentadas não estarem de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório, e mantendo a classificação da empresa FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, cuja proposta apresentava elementos suficientes para atestar o atendimento às exigência do Termo de Referência.

A assessoria jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme Parecer n.º 248/2014-ASS.JUR.-LC/PGJ, opinou pela improcedência total do recurso interposto pela empresa MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, mantendo a desclassificação da mesma no Lote II, e a classificação da empresa FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Considerando que o item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2014, dispõe acerca da possibilidade da Administração solicitar amostras a fim de atestar o atendimento às especificações previstas no Termo de Referência, não sendo obrigatória tal solicitação;

Considerando que restou comprovado nos autos que as amostras apresentadas pela empresa MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA não atendiam integralmente às exigências editalícias, conforme relatório da sessão pública de análise de amostras, emitido pela equipe designada como apoio técnico deste procedimento licitatório, e cujo teor foi integralmente disponibilizado às empresas através do link do Pregão Eletrônico nº 029/2014-MP/PA junto à página eletrônica deste Ministério Público;

Considerando quem a empresa recorrente, no momento oportuno, não questionou quaisquer termos ou exigências contidas no instrumento convocatório através de impugnação ao edital;
Considerando a desnecessidade de solicitação de amostras dos produtos ofertados pela empresa FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, em razão dos mesmos já terem sido objeto de fornecimento anterior à este Órgão Ministerial;
Considerando que todo processo licitatório deve observar, além de outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;
Considerando as argumentações jurídicas contidas no parecer n.º 248/2014-ASS.JUR.-LC/PGJ;
Considerando os demais elementos constantes dos autos;
JULGO totalmente **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, mantendo